



apa agência portuguesa
do ambiente

Aprovado em Conselho Diretivo de 28,02, 2020

Nuno Lacasta
Presidente

Pimenta Machado
Vice-presidente

Ana Teresa Perez
Vogal

(Ctrl)

Ana Cristina Carrola
Vogal

CONCURSO PÚBLICO

"AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREPARAÇÃO, REFRIGERAÇÃO E CONFEÇÃO DE ALIMENTOS E À REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DA COZINHA E BAR DO REFEITÓRIO E BAR DO AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO DA SEDE DA APA I.P.."

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º**Identificação do procedimento**

O presente procedimento de concurso público foi adotado nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º**Objeto do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato destinado à aquisição e instalação de equipamentos de preparação, refrigeração e confeção de alimentos e à realização de trabalhos de remodelação da cozinha e bar do refeitório e bar do auditório do edifício da sede da entidade adjudicante, nas condições e com as especificações indicadas no Anexo I do caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a APA, I.P., com sede na Rua da Murgueira, n.º9/9ª, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

- | | |
|-------------------------|--|
| a) Telefone: | 214 722 800 |
| b) Fax: | 214 719 074 |
| c) Endereço eletrónico: | geral@apambiente.pt |

Artigo 4.º**Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada, nos termos do artigo 36.º do CCP, pelo Conselho Diretivo da APA ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º**Plataforma eletrónica de contratação e assinatura eletrónica**

1. As formalidades respeitantes ao presente procedimento, bem como o carregamento de todos os documentos são assegurados através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Todos os documentos que constituem as propostas, incluindo os documentos anexos, carregados na plataforma eletrónica de contratação indicada no número anterior, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e

poder de assinatura, a entidade interessada deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do poder de representação do assinante.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que detetem, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri presta os esclarecimentos que tenham sido solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões devidamente identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, juntos às peças do procedimento disponíveis para consulta e imediatamente notificados desse facto todos os interessados que, entretanto, já as tenham obtido.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem concorrer ao presente procedimento qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os membros que o constituem:
 - a) não podem concorrer isoladamente ao presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente;
 - b) são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta;
 - c) devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em caso de adjudicação.
3. Os concorrentes ao presente procedimento não se podem encontrar em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 8.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 6.º do presente programa do procedimento, até às 23h59 do 30º (trigésimo) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, aplicando-se à contagem dos prazos o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 10.º

Proposta e documentos que a constituem

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo do ANEXO I ao CCP, do qual faz parte integrante;
 - b) Declaração com os seguintes atributos da proposta:
 - i. Proposta de preço global, sem inclusão de valor relativo ao IVA;
 - ii. Proposta de preços parciais dos equipamentos e dos trabalhos a realizar, sem inclusão de valor relativo ao IVA, através do preenchimento do mapa de quantidades indicado no nº.6 do Anexo I do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante;
 - iii. Calendarização dos trabalhos a realizar, tendo em conta o apresentado no Caderno de Encargos;
2. Todos os documentos que constituem a proposta acima indicados devem ser assinados eletronicamente, nos termos previstos no artigo 5.º do presente programa de procedimento.
3. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser exclusivamente redigidos em língua portuguesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Lista dos concorrentes

O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 6.º do presente programa do procedimento, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço global prevista na alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Artigo 13.º

Desempate na avaliação das propostas

Em caso de uma situação de empate, será realizado um sorteio, sendo notificados todos os concorrentes, com um prazo de três dias úteis de antecedência, da data, hora e local da realização do mesmo.

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas que revelem alguma das causas de exclusão previstas no n.º2 do artigo 70.º, no n.º2 do artigo 146.º, ambos do CCP, e ainda, as propostas que apresentem item com características técnicas diferentes das indicadas, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar dessa notificação:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;
 - b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário está obrigado a apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo do ANEXO II ao mesmo Código, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações descritas, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Documento comprovativo da constituição do consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas.
2. Se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os membros que o constituem.
3. A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela indicação do endereço do sítio na Internet onde os mesmos possam ser

consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, caso se verifiquem as condições previstas no nº 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro,

4. A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, assim como a indicação do endereço referida no número anterior, podem ser dispensadas caso o adjudicatário preste o seu consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que as entidades adjudicantes consultem a informação relativa aos mesmos.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação do adjudicatário estiverem redigidos noutra língua, estes devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 17.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200 000,00€, em conformidade com o disposto na alínea a), nº.2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 18.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada e enviada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se a mesma aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu envio.
2. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 19.º

Contrato

1. O contrato será outorgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

- c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de (5) cinco dias, a data e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 20.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação pode caducar se por facto imputável ao adjudicatário, este:
- a) Não apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no n.º1 do artigo 86.º do CCP;
 - b) Falsificar documentos de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações, conforme previsto no n.º1 do artigo 86.º do CCP;
 - c) Não prestar a caução exigida, conforme previsto no n.º1 do artigo 86.º do CCP
 - d) Não confirmar, se for o caso, os compromissos com terceiras entidades, conforme previsto nos termos do artigo 93.º do CCP.
 - e) Não assinar o contrato, nos termos previstos no artigo 105.º CCP.
2. Em caso de caducidade da adjudicação nos termos previstos do artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 21.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 22.º

Encargo do concorrente com a elaboração da proposta

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato.

Artigo 23.º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 24.º

Regime legal aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I**Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II**Modelo de declaração de inexistência de impedimentos**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa); declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Deliberação de constituição do júri do concurso

Membros efetivos:

- Presidente – Sónia Loureiro Chefe da Equipa Multidisciplinar do GPAL;
- 1.º Vogal efetivo – Filipa Ferreira – Técnica Superior da Equipa Multidisciplinar do GPAL;
- 2.º Vogal efetivo - Rafael Figueiredo - Técnico Superior da Divisão de Contratação Pública

Membros Suplentes:

- 1.º Vogal suplente – Ema Ribeiro Técnica Superior da Equipa Multidisciplinar do GPAL;
- 2.º Vogal suplente – Anabela Moreira Técnico Superior da Divisão de Contratação Pública

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

ANEXO IV**Modelo do preço da proposta**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas pelo preço de [] € [em algarismos e por extenso], com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

A esta quantia acrescerá o IVA no valor de [] € [em algarismos e por extenso] à taxa legal em vigor de [] %, [em algarismos e por extenso].

[Deve ser apresentado o valor por equipamento e por área de trabalhos de remodelação]

Declara ainda que, obedecendo às condições previstas no programa de concurso e no caderno de encargos, se obriga a manter a sua proposta pelo período de [] dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos.

[Local], [] de [] de 20[]

[Assinaturas na qualidade e com poderes para o ato]

